



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

LEI Nº. 319/2009 - DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a instituição da
Gestão Democrática na rede
municipal de ensino de São Pedro
da Cipa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO
CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art.1º- A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito Artigo no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e no 14 da Lei de Diretrizes e Base da Educação e Lei Orgânica do Município, será exercido na forma desta Lei, obedecendo os seguinte preceitos:

I - Co- responsabilidade entre o Poder Público e Sociedade na gestão da educação através dos Conselhos democraticamente instituídos;

II - Autonomia pedagógica, administrativa e financeira da unidade de ensino, mediante organização e funcionamento dos Conselhos;

III - Transferência automática e sistemática de recursos às unidades de ensino;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

IV - Transparência na gestão pedagógica, administrativa e financeira.

Art.2º- A Gestão Democrática do Ensino entendida como ação coletiva, princípio e prática político-filosófica, alcançará todas as entidades e organismos integrantes da rede municipal de ensino, abrangendo:

- I - Conselho Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- III - Conselho do FUNDEB;
- IV - Conselho Deliberativo Escolar;
- V - Fórum Municipal de Educação;
- VI - Conferência Municipal de Educação;
- VII - Assembléia Geral Escolar;
- VIII - Conselho Fiscal Escolar.

§ 1º A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

- I - Plano Municipal de Educação;
- II - Escolha de diretores de escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, adotando os sistemas: seletivo e eletivo, mediante avaliação escrita, voto direto e secreto;
 - I - Elaboração de regimento interno;
 - II - Avaliação de aprendizagem do educando, do desempenho dos profissionais da educação, na forma do projeto político pedagógico;
 - III - Respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar;
 - IV - Escolha de coordenador por meio de avaliação escrita;
 - V - Avaliação da equipe gestora (diretor, coordenador e secretário) tendo por diretriz o plano de trabalho, de cada gestor,



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

aprovado pelo conselho deliberativo escolar e equipe da Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

SEÇÃO I
DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º- O fórum Municipal de Educação previsto no parágrafo 2º do Art. 50 da Lei Complementar nº 49/98 do Estado de Mato Grosso, será promovido e convocado pelo Conselho Municipal de Educação, pela Comissão de Educação da Câmara Municipal, pelo sindicato dos servidores públicos de Mato Grosso- SINTEP/MT e, Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º- O fórum Municipal de Educação terá sua organização, composição e de funcionamento definidas em regimento aprovado em seu próprio âmbito.

§2º- As entidades promotoras do Fórum Municipal de Educação, a que se refere o "caput" deste artigo, após a primeira reunião, apresentarão proposta de Regimento Interno a ser debatido e aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º- É o objetivo do Fórum Municipal de Educação:

I - Promover, trienalmente, a Conferência Municipal de Educação.

II - Propor as diretrizes e prioridades para a formulação de políticas públicas da educação do município, na perspectiva de valorização do ensino público.

Art.5º- Cabe a Conferência Municipal de Educação deliberar sobre o Plano Municipal de Educação, instituir metas e objetivos e avaliar a sua execução.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

Art.6º- A elaboração, a avaliação e re-laboração do Plano Municipal de Educação serão sempre precedidas da reunião do Fórum, que poderá, ainda, se reunir extraordinariamente, sempre que motivo relevante a educação municipal exigir, por solicitação de pelo menos duas das entidades promotoras.

Art.7º- A Conferência Municipal de Educação será integrada por representantes indicados pelos diversos segmentos educacionais que atuam no município de Nossa Senhora do Livramento.

Art.8º- O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano, objetivando avaliar a situação da Educação em São Pedro da Cipa, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo.

SEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.9º- O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento superior da Secretaria Municipal de Educação, com representação paritária entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação é regido por legislação própria.

SEÇÃO III Do Conselho da Alimentação Escolar

Art.10- O Conselho de Alimentação Escolar, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e assessoramento da Secretaria Municipal de Educação conforme previsto nas legislações vigentes possuindo representação paritária entre poder público e sociedade civil organizada.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

Parágrafo Único - O Conselho de Alimentação Escolar tem por objetivo acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelar pela qualidade dos alimentos, a aceitabilidade dos cardápios, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB

Art.11- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica, visa acompanhar a aplicação dos recursos provenientes do FUNDEB, de conformidade com a Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007. É órgão colegiado, de caráter fiscalizador acompanhamento e assessoramento da Secretaria Municipal de Educação, com representação paritária do Governo Municipal e da Sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - O Conselho do FUNDE, possui legislação própria.

SEÇÃO V
DO CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR

Art.12- O Conselho Deliberativo Escolar é um organismo deliberativo, consultivo e fiscalizador das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de forma paritária, de profissionais da educação básica, de pais e de alunos com idade mínima de 12 (doze) anos.

Parágrafo Único - Será constituído Conselho Deliberativo Escolar em todas unidades de ensino público municipal.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

Art.13- O Conselho Deliberativo Escolar tem função deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora no âmbito da escola, observados os princípios legais, as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

Art.14- Comporão o Conselho os representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, respeitada a paridade de representação.

§ 1º- Entende-se por segmentos da comunidade escolar, para efeito desta Lei:

I - o conjunto de alunos matriculados e regularmente freqüentes;

II- o conjunto de pais e/ou responsáveis pelos alunos menores de idade, nos termos da legislação em vigor, enquadrados nas condições do inciso anterior;

III- o conjunto de professores lotados e em exercício na escola;

IV- o conjunto de servidores não docentes lotados e em exercício na escola.

§ 2º- Representantés de outros órgãos ou entidades cuja atuação tenha ligações com a unidade escolar, desde que aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho e homologada pelo órgão gestor do sistema municipal de ensino.

Art.15 - O Conselho Deliberativo Escolar / CDC deve ter no mínimo, 08 (oito) e no máximo, 20 (vinte) membros.

Parágrafo Único- O diretor da unidade de ensino é membro nato do Conselho.

Art.16 - A eleição dos membros do CDE deverá acontecer 60 (sessenta) dias após o início do ano letivo e seu mandato será de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

Art. 17 - Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembléia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

Art.18 - Para fazer parte do CDE, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo, 12 (doze) anos de idade e/ou estar cursando o 5º ano do Ensino Fundamental.

Art.19 - O presidente, o secretário e o tesoureiro do CDE deverão ser escolhidos entre seus membros.

§1º- É vedado ao diretor ser Presidente do Conselho.

§2º- Só poderão concorrer os membros titulares.

Art.20 - O primeiro Conselho formado na unidade de ensino tem a responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 90 (noventa) dias, sendo o mesmo referendado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Cabe a direção do CDE registrar o Estatuto da Unidade Executora no Cartório de Registro Civil de Pessoa jurídica que responde pelo atendimento do município de Nossa Senhora do Livramento.

Art.21 - Os representantes de pais não poderão ser profissionais da educação básica em exercício na unidade de ensino.

Art.22 - Fica assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento, que assumirá em caso vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

Art.23 - As escolas de educação infantil obedecerão os mesmos critérios de Composição do Conselho Deliberativo Escolar



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

Art.24 - Ocorrerá vacância do membro do Conselho Deliberativo Escolar por conclusão de mandato, renúncia ou desligamento da escola, destituição, aposentadoria e morte.

§1º- O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões consecutivas ou extraordinárias alternadas, também implicará na vacância da função de conselheiro.

§2º- No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho convocará Assembléia do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas às partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho, que será destituído, se a maioria dos presentes assim decidir, devendo escolher novo membro.

Art.25 - Fica assegurado anualmente, e de responsabilidade da Secretaria de Educação Cultura e Esporte e do Conselho Municipal de Educação, a operacionalização de um programa de qualificação aos membros do CDE, bem como, quando solicitada prestar assessoria, orientações pedagógicas, jurídicas e administrativas.

Parágrafo Único - No âmbito da unidade de ensino cabe a equipe gestora realizar ciclo de estudos para os conselheiros de forma sistemática.

Art.26 - Compete ao Conselho Deliberativo Escolar:

I - Eleger a equipe diretiva: o presidente, o secretário e o tesoureiro.

II- Criar e garantir mecanismo de participação da comunidade escolar na definição do projeto político pedagógico, da plano de desenvolvimento estratégico da unidade escolar, da organização curricular, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

III- Participar da elaboração da proposta de Calendário Escolar que será discutido com as escolas públicas do município, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos por lei.

IV- Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto político pedagógico.

V- Conhecer, liderar e deliberar sobre o processo e resultado da avaliação interna e externa da unidade de ensino, propondo planos que visem à melhoria do ensino.

VI- Deliberar, quando convocado, sobre o desempenho escolar, indisciplinas e inflações, observando o modelo de gestão da escola.

VII- Acompanhar, avaliar e analisar o desempenho dos profissionais da escola, sob orientação da Secretaria de Educação Cultura e Esporte e do Conselho Municipal de Educação, e sugerir medidas que favoreçam a superação de dificuldades, se necessário.

VIII- Acompanhar o processo de atribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar, como também o processo de escolha do diretor, coordenador pedagógico e secretário escolar quando houver.

IX- Garantir a divulgação da produtividade escolar de cada ano letivo, bem como, um relatório das atividades docentes à comunidade.

X- Acompanhar junto às instancias internas, pedagógica e administrativa, a avaliação do estágio probatório dos profissionais lotados na escola, bem como a avaliação de desempenho de todos servidores.

XI- Buscar conhecer as planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução e comunicando oficialmente a mantenedora quando houver falhas na execução da obra.

XII- Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública e privada.

XIII- Deliberar sobre propostas de convênios com o poder público ou instituições não governamental, ouvindo a mantenedora.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

XIV- Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola.

XV- Elaborar e executar com o gestor escolar o orçamento da unidade escolar.

XVI- Deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar.

XVII- Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório dos recursos financeiros para análise e parecer, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral.

XVIII- Encaminhar, quando for o caso, a autoridade competente solicitação fundamentada de sindicância para fins de destituição do diretor, do coordenador pedagógico, e, secretário escolar, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo Escolar.

XIX- Encaminhar ao Secretário de Educação solicitação de voto destituente ao gestor escolar que não obteve avaliação satisfatória nas duas etapas previstas nesta Lei.

XX- Prestar contas dos recursos financeiros que a escola tenha recebido, orientando pela legislação vigente.

Art.27 - Compete ao presidente:

I - Representar o Conselho Deliberativo Escolar em suas relações sociais, junto a Secretaria de Educação Cultura e Esporte, entre outros.

II - Articular e medir a participação coletiva na escola;

III - Divulgar as decisões do CDE e da Assembléia Geral;

IV - Prestar qualquer esclarecimento sobre o Conselho, quando solicitado;

V - Zelar pela construção da memória do Conselho e da escola;

VI - Determinar a lavratura de atas para todos os eventos e solenidades de significado educacional;

VII - Convocar Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo Escolar.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

VIII - Presidir a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo Escolar.

IX - Abrir, em nome do Conselho Deliberativo Escolar, conta bancaria conjunta com membro da Comissão de Execução financeira responsáveis pelos atos legais;

XI - Assinar cheques juntamente com o diretor da unidade de ensino e tesoureiro do Conselho;

XII - Exercer as demais atribuições atinentes às suas funções.

Art.28 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo Escolar:

I - Auxiliar o presidente em suas funções.

II - Preparar o expediente do Conselho Deliberativo Escolar;

III - Organizar relatórios, pareceres e toda documentação do Conselho Deliberativo Escolar;

IV - Secretariar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho como também dos demais eventos determinados pelo presidente;

V - Manter atualizados os registros, o arquivo e a correspondência do Conselho.

VI - Assinar, junto com o presidente, todas as correspondências a serem expedidas pela diretoria do Conselho.

Art.29 - Compete ao Tesoureiro:

I - Fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria de Educação cultura e Esporte e as do Tribunal de Contas;

II - Apresentar bimestralmente, relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola, ao Conselho deliberativo Escolar;

III - Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do conselho Deliberativo Escolar;

IV - Assinar cheques juntamente com o presidente do CDE e com o diretor da unidade de ensino.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

V - Efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo Escolar.

Art.30 - O Conselho Deliberativo Escolar reunir-se-á ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, exceto nos períodos de recesso escolar e de férias, em dia e hora marcados previamente, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assunto de interesse geral.

§1º- As reuniões devem ser convocadas com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, tendo a pauta da mesma, a qual possibilitará os membros discutirem, primeiramente, com o seu segmento, principalmente se o assunto for para deliberação.

§2º- O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art.31 - As deliberações do CDE serão tomadas por maioria de votos.

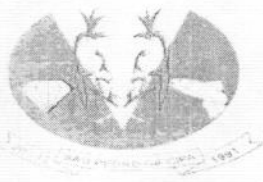
Art.32 - É vedado ao Conselho Deliberativo Escolar:

I - Adquirir veículos, ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílio que lhe forem concedidos pelo Poder Público, exceto casos de celebração de convênios com objetivos específicos.

II - Conceder empréstimo ou dar garantias de aval, fianças, e, caução sobre qualquer forma;

III - Empregar subvenções, auxílios, ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

IV - Cobrar mensalidades ou taxas dos membros da comunidade escolar, a qualquer título.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

Art. 33 - Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do CDE que tenha autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art.34 - Os membros do Conselho Deliberativo Escolar não serão remunerados.

Art.35 - Compete aos demais membros do Conselho:

- I - Participar ativamente das reuniões;
- II - Posicionar sobre as matérias colocadas em Plenária;
- III - Levantar propostas e sugestões para novas conquistas nas áreas: sócio - político - cultural;
- IV - Conhecer, discutir envolver-se com os objetivos propostos pelo Conselho Deliberativo escolar;
- V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e da Assembléia Geral;
- VI - Votar e ser votado.

SEÇÃO - VI.
DO CONSELHO FISCAL ESCOLAR

Art.36 - O Conselho Fiscal tem função eminentemente de fiscalizar todo recurso financeiro que entra na escola, bem como apontar possíveis irregularidades detectadas na aplicação desses recursos.

Art. 37 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral dentre os membros efetivos da comunidade escolar deste que não façam parte do Conselho Deliberativo escolar. O aluno para compor o Conselho Fiscal, tem que ser maior de 21 (vinte e um) anos.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

Art.38 - São Competências do Conselho Fiscal:

I - Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do conselho e os valores em depósitos;

II - Apresentar à Assembléia Geral o parecer sobre as contas do Conselho, exercício em que servir;

III - Apontar a Assembléia geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho, como também a mantenedora;

IV - Convocar Assembléia Geral se o presidente do Conselho retardar por mais de 01 (um) mês a sua convocação.

SEÇÃO-VII.
DA ASSEMBLÉIA GERAL ESCOLAR

Art. 39 - Assembléia Geral Escolar é, ordinariamente, uma instância informativa, consultiva e deliberativa constituída pela totalidade da comunidade escolar.

Art. 40 - Compete à Assembléia Geral:

I - Aprovar o projeto político pedagógico da escola;

II - Avaliar, coletivamente, o desempenho da unidade escolar, com base no projeto político pedagógico;

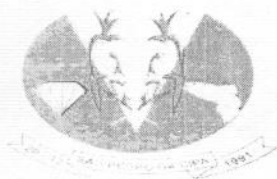
III - Deliberar sobre assuntos definidos pelo Conselho Deliberativo Escolar;

IV - Analisar o balanço financeiro e o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre os mesmos;

V - Definir o processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo Escolar e referendá-los.

TÍTULO II
DA GESTÃO ESCOLAR

CAPÍTULO II



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art.41 - A Gestão da unidade Escolar, é desenvolvida por uma equipe gestora, objetivando o desenvolvimento de ações pedagógicas, administrativas, financeiras e legal que permitam o pleno desenvolvimento dos alunos.

Parágrafo Único- A equipe gestora deve ser composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor (a)
- II - Coordenador (a) Pedagógico;
- III - Secretário (a) Escolar

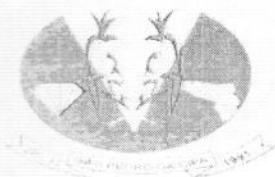
Art.42 - Na unidade escolar, que tenha mais de 90 (noventa) alunos é assegurada a função de diretor a ser exercida por um professor efetivo e/ou estável, eleito, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

I - A escola que tiver entre 50 a 89 alunos é assegurada a designação de um docente para ser responsável pelo gerenciamento pedagógico e administrativo da unidade de ensino.

II- A escola com numero de aluno inferior a 50 (cinquenta) alunos deve ser acompanhada administrativa e pedagogicamente pela equipe gestora da escola mais próxima.

Art.43 - As ações desenvolvidas pelo diretor (a) ou pelo responsável pela unidade de ensino, devem estar em consonância com a deliberação do Conselho Deliberativo Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art.44 - O profissional eleito pela comunidade escolar, é nomeado pelo Prefeito e empossado pelo Secretário de Educação, Cultura e Esporte.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

Art.45 - O professor (a) como gestor (a) na direção da unidade escolar terá a carga horária de 40 horas, recebendo o subsídio de 25 (vinte e cinco) horas, completadas por mais 15 (quinze) horas adicionais e uma gratificação, não incorporável para fins de aposentadoria, conforme número de alunos matriculados.

Parágrafo Único- A gratificação que trata no "caput" deste artigo fica assim definida:

I - Escolas com matriculas entre 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) alunos. Gratificação de 20% referente ao subsídio do professor efetivo com nível superior;

II - Escolas com matriculas entre 151 (cento cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos. Gratificação de 35% referente ao subsídio do professor efetivo com nível superior;

III - Escolas com matriculas a partir de 301 (trezentos e um) alunos. Gratificação de 45% referente ao subsídio do professor efetivo com nível superior.

IV - O professor designado para conduzir as unidades de ensino com menos de 90 (noventa) alunos receberá o equivalente a 50 (cinquenta) horas semanais sendo 25 (vinte e cinco) horas do subsídio e 25 (vinte e cinco) horas adicionais no valor referente ao subsídio do professor efetivo de nível superior;

V - O diretor que for responsável pela gestão de escola com matrícula ate 49 alunos receberá conforme o diretor das escolas com mais de 300 (trezentos) alunos considerando que deverá dar assistência em loco.

SEÇÃO I

Da Escolha para Diretores de Escola Municipal

Art.46 - Os critérios para escolha de diretores tem como referência o conhecimento, a competência pedagógica e administrativa



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

e liderança, na perspectiva de assegurar ao aluno uma educação com qualidade social.

Art.47 - A efetivação da escolha de diretores deve seguir seguintes etapas:

- I- Candidatura;
- II- Eleição de diretor;
- III- Competência do diretor;
- IV- Do período de Gestão e vacância do diretor, e;
- V- Da avaliação do diretor;

SUBSEÇÃO I
DA CANDIDATURA AO CARGO DE DIRETOR

Art.48 - A escolha do profissional para a direção das escolas municipais, considerando - se a aptidão para liderança, e as habilidades administrativas e pedagógicas necessárias ao desempenho da função será realizada em duas etapas:

Primeira Etapa:

- a) Realização da pré- inscrição conforme edital;
- b) Participação no ciclo de estudo;
- c) Realização de avaliação escrita, em caráter eliminatório de forma a verificar a competência profissional na gestão administrativa e pedagógica sob a coordenação da Secretaria de Educação Cultura e Esporte e do Conselho Municipal de Educação
- d) Elaboração do plano de trabalho pelo candidato classificado na avaliação escrita.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

I- Segunda Etapa:

a) Confirmação da pré - inscrição mediante entrega do Plano de Trabalho na Secretaria de Educação;

b) Apresentação do Plano de Trabalho na data prevista no edital à comunidade escolar;

c) A não apresentação do Plano de trabalho na data prevista no Edital, o candidato terá sua inscrição indeferida, salvo com justificativa pertinente, julgada pela comissão que será composta na Secretaria de Educação para organizar o pleito;

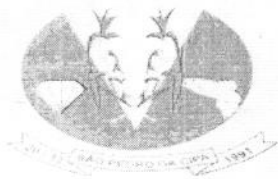
d) A liderança será verificada dentre os candidatos classificados no processo previsto no inciso - I alínea - c, mediante processo eleitoral, coordenado pelo Conselho Deliberativo Escolar e pela comissão eleitoral instituída para esse fim, será realizado nas escolas definidas nesta Lei;

e) Para realização do pleito eletivo, cabe a Secretaria Municipal de Educação/SME a organização e execução do ciclo de estudo, em que o candidato deve obter 100% de freqüência, como também a avaliação escrita, em que o pretendente ao cargo deve ter 60% de acertos.

Art.49 - O plano de Trabalho do candidato a diretor deve conter:

I- Objetivos e metas para melhoria da Escola e do Ensino;

II- Estratégias para preservação do patrimônio público;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

III- Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão pedagógica, administrativa e financeira.

Art.50 - Para participar do processo de eleição para a função de diretor, o candidato deve ser integrante do quadro de profissionais da Educação Básica, do município, efetivo ou estável no cargo de professor, observando os seguintes requisitos:

I - Ser habilitado em Licenciatura Plena;

II- Ter no mínimo, (2) anos de efetivo exercício, até a data da inscrição, prestados na escola em que pretende ser gestor;

IV- Participar de todas as etapas estabelecidas no artigo...

Art.51 - Caso não haja docente com dois (2) anos de efetivo exercício na unidade escolar, pode candidatar-se o professor que tenha um (1) ano na escola.

Art.52 - É vedada a participação como candidato na eleição para diretor o professor que:

I- Esteja inadimplente junto ao tribunal de contas e /ou a Prefeitura;

II- Esteja sob licença médica continua;

III- Tenha dificuldades em cumprir prazos, não ter frequência regular ao trabalho e nos cursos de formação continuada e a aprendizagem de seus alunos não seja satisfatória, dentro da meta estabelecida na escola.

IV- Tenha condenação em processo criminal, bem como em procedimento administrativo pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, com decisão irrecurável.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

SUBSEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DE DIRETOR

Art.53 - Na escola, em que deve ocorrer o processo eleitoral será constituída uma comissão eleitoral instituída em Assembléia Geral, convocada pelo Conselho Deliberativo Escolar para conduzi-lo.

§ 1º A comissão será composta por (3) três membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I- Um (1) representante dos profissionais lotados na escola;
- II- Um (1) representante de pais ou responsáveis pelo aluno;
- III- Um (1) representante de alunos maiores de 14 anos.

§2º - Não existindo na unidade de ensino aluno maior de 14 anos, o segmento de pais ou responsável deverá eleger dois (2) titulares e suplentes.

§3º- A realização da Assembléia Geral para escolha dos membros da comissão deve ser amplamente divulgada a hora, o local e a data em que ocorrerá.

§4º - A comissão, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§5º- O membro da comissão Eleitoral que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo eletivo, será substituído pelo seu suplente após comprovação da irregularidade.

Art.54 - Não poderão compor a Comissão Eleitoral ou mesa receptora os candidatos, cônjuges ou parentes até segundo grau e o profissional que estiver em exercício na função de diretor.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

Art.55 - O diretor da escola deverá por a disposição da Comissão eleitoral, pessoas, equipamentos, e materiais de expediente necessários ao desempenho de sua atribuição.

Art.56 - A Comissão Eleitoral terá entre outras, as seguintes atribuições:

I- Planejar, organizar, coordenar, e, presidir o processo de eleição do candidato;

II- Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo eleitoral;

III- Analisar, conjuntamente com a Comissão Eleitoral da Secretaria de Educação Cultura e Esporte, as inscrições dos candidatos da escola que representa,deferindo-as ou não;

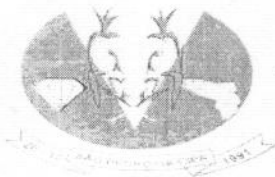
IV- Convocar Assembléia Geral para a exposição de propostas de trabalhos do candidato aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação,

V- Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI- Credenciar até dois (2) fiscais de votação e escrutinação, indicados pelo (s) candidato (s), identificando-os através de crachás;

VII- Lavrar e assinar as Atas de todas as reuniões;

VIII- Receber os pedidos de impugnação, por escrito, relativo aos candidatos em 24 horas após a divulgação do deferimento da candidatura; e, em relação ao pleito eletivo, em até 48 horas após o encerramento;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

IX- Analisar os pedidos de impugnação em conjunto com a Comissão da SMECE e emitir parecer no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do pedido;

X- Designar, credenciar e instruir com antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras;

XI- Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados, e, rubricados por todos os seus membros, arquivando-os na escola por um prazo de noventa (90) dias, após os quais procederá a incineração.

XII- Divulgar o resultado final do processo de eleição e enviar a documentação à Secretaria de Educação preferencialmente imediatamente, na impossibilidade até 24 horas.

Art.57 - A Assembléia a que se refere o artigo 51 - §3º- deve ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de participantes possibilitando cada candidato expor o seu plano de trabalho, cujo teor deve ser amplamente divulgado tanto no interior da escola como na comunidade.

Parágrafo Único- Na Assembléia Geral deve ser concedida a cada candidato, a mesma fração de tempo para exposição e debate de seu Plano de Trabalho.

Art.58 - Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art.59 - Terão direito a votar na eleição de diretores das escolas:

I- Profissionais da escola em exercício na escola;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

II- Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo dez (10) anos de idade que estejam cursando o 5º ano em diante;

III - Pai, mãe ou responsáveis legais que tenham filhos votantes, terão direito a um voto por família, preferencialmente da mãe, independentemente do número de crianças dependentes matriculadas.

§1º- O profissional da educação com filho (s) na escola deverá votar apenas no seu segmento.

§2º- O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará apenas uma (1) vez.

§3º- Votam também pais, mães ou os representantes legais dos alunos regularmente matriculados, que estejam abaixo do limite mínimo de idade estabelecido, nesse caso são 02 (dois) votos por família.

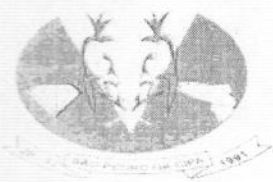
Art.60 - No ato da votação, o votante deve se identificar à mesa receptora através de documento que comprove sua legitimidade (identidade ou outro).

Art.61 - Não é permitido voto por procuração.

Art.62 - O votante com identidade comprovada, através de documento da escola, cujo nome não conste em nenhuma lista, pode votar numa lista em separado.

Art.63 - O processo de votação será conduzido por mesa receptora e escrutinadora designada pela Comissão Eleitoral.

Art.64 - Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora, apenas os seus membros e fiscais.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

Art.65 - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão, quando solicitado.

Art.66 - Cada mesa será composta por no mínimo três (3), e, no máximo cinco (5) membros e dois (2) suplentes, designados pela Comissão Eleitoral entre os votantes.

Art.67 - Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos em até 24 horas após a divulgação dos nomes, ao Presidente da Comissão Eleitoral que procederá a substituição, caso seja verificada a procedência dos mesmos.

Parágrafo Único- O candidato que não solicitar a impugnação nos prazos previstos nesta Lei ficará impedido de argüir, sob esse fundamento, a nulidade do processo eleitoral.

Art.68 - O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da escola, devidamente assinado pelo presidente da mesa e por um mesário.

Parágrafo único- O voto poderá também ser exercido por meio de urna eletrônica.

Art.69 - O secretário da mesa deve lavrar a Ata circunstanciada dos trabalhos realizados, devendo ser assinada por todos os mesários no final do pleito.

Art.70 - Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao Presidente da Mesa o registro em Ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o pleito.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

Art.71 - As mesas receptoras, uma vez encerradas a votação, serão automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras para procederem imediatamente á contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§1º - Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral deve verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada oficialmente à Comissão Eleitoral da Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

§2º - Não havendo coincidência entre o número de cédulas existentes na urna e o número de votantes, será considerada impugnada a votação.

§3º - Antes da abertura da urna, a comissão deverá examinar os votos tomados em separados, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais, preservando o sigilo.

Art.72 - Os pedidos de impugnação fundados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até a abertura das mesmas.

Art.73 - Serão nulos os votos:

I- Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II- Que indiquem mais de um candidato;

III- Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação;

IV- Votos dados a candidatos que não estejam aptos a participar da segunda etapa do processo eleitoral.

Art.74 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a Ata do resultado final de todo o pleito pelos componentes da mesa



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral que se reunirá com os demais membros para:

- I- Verificar toda documentação;
- II- Decidir sobre eventuais irregularidades;
- III- Divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo Único- Divulgado o resultado final não caberá revisão, exceto em caso de provimento de recurso impetrado nos termos desta Lei.

Art.75 - Das decisões da Comissão Eleitoral da Secretaria de Educação Cultura e Esporte cabem recursos dirigidos ao gestor da pasta.

Parágrafo Único- O prazo para a interposição de recurso é de 72 horas improrrogáveis, contadas do dia seguinte ao do recebimento do despacho desfavorável ao pleito pela Comissão da secretaria.

Art.76 - Decorrido o prazo previsto no parágrafo Único do artigo anterior, e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função, sendo nomeado pelo Prefeito e empossado pelo Secretário de Educação.

Art.77 - No momento da transmissão de cargo ao Diretor eleito pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica, administrativa e financeira de sua gestão, entregar o balanço do acervo documental, o inventário do material e equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar.

Art.78 - O profissional da educação que esteja exercendo a direção da escola caso seja novamente eleito, deve apresentar à



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

comunidade, em Assembléia Geral, a prestação de contas da Gestão anterior, no momento da posse.

Parágrafo Único - A transmissão do cargo deverá ocorrer em Assembléia Geral da comunidade escolar.

SUBSEÇÃO III DA COMPETENCIA DO DIRETOR

Art.79 - O diretor como líder da comunidade e gestor público da educação tem por competência, dentre outras:

I- Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II- Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pela sua conservação, em conjunto com os segmentos da comunidade escolar;

III- Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

IV- Submeter ao Conselho Deliberativo Escolar para análise e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade Escolar encaminhando-os para a Secretária Municipal de Educação;

V- Tornar pública à comunidade escolar a movimentação financeira da instituição;

VI- Fortalecer o conselho Deliberativo Escolar como espaço de decisão e deliberação das questões das políticas pedagógicas, administrativas e financeiras da escola;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

VII- Apresentar anualmente ao secretário municipal de educação e a comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político Pedagógico, avaliação interna da escola e as propostas que visem uma educação de qualidade social e o alcance das metas estabelecidas;

VIII- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente de acordo com as normas estabelecidas pela Secretária de Educação Cultura e Esporte e pelo Conselho Municipal de Educação;

IX- Dar transparência na aplicação e na divulgação dos recursos financeiros recebidos pela escola, em conjunto com o Conselho Deliberativo Escolar;

X- Coordenar em consonância com o Conselho Deliberativo Escolar, coordenador e secretário escolar o envolvimento dos diversos segmentos na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do projeto político pedagógico;

XI- Assinar chéques juntamente com o presidente e Tesoureiro do Conselho Deliberativo Escolar;

XII- Promover ações que possibilitem maior integração entre as famílias e os profissionais da escola.

XIII- Desenvolver ações visando autorizar e credenciar o funcionamento da unidade de ensino e após encaminhar ao Conselho Municipal de Educação e a Secretaria de Educação Cultura e Esporte, processo instruído, conforme legislação em vigor.

XIV- Liderar todos os processos educativos da escola.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

XV-Coordenar junto com o coordenador pedagógico a organização do espaço físico da escola para atender a demanda;

XVI- Elaborar em conjunto com a equipe gestora e os segmentos da comunidade escolar o regimento escolar, a matriz curricular e o plano de desenvolvimento da escola, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo Escolar encaminhando-os para aprovação da Secretaria de Educação Cultura e Esporte e/ou do Conselho Municipal de Educação;

XVII- Elaborar calendário escolar em parceria com representantes das escolas pública estadual, encaminhando para aprovação do Conselho Municipal de Educação.

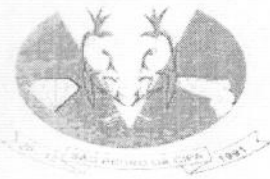
SUBSEÇÃO IV
DO PERÍODO DE GESTÃO E VACANCIA DO DIRETOR

Art.80 - O mandato de gestor do diretor da escola corresponde o período de dois (2) anos, permitindo apenas uma recondução.

Art.81 - A vacância da função de diretor ocorre por conclusão de gestão, afastamento não justificado superior a trinta (30) dias, renúncia, destituição ou morte, ou ainda por aposentadoria, no caso de funcionário público efetivo.

Parágrafo Único - O afastamento do diretor por período superior a trinta (30) dias, excetuando-se os casos de licença de saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará na vacância da função.

Art.82 - A destituição do diretor eleito somente ocorrerá:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

I- Por decisão em Inquérito Administrativo, assegurando amplo direito de defesa;

a) Será aberto procedimento de sindicância ou inquérito administrativo pela Secretária de Educação Cultura e Esporte, mediante apresentação de denúncia;

b) A abertura de inquérito administrativo acarretará o afastamento do profissional indiciado, durante o transcurso do processo e até decisão final;

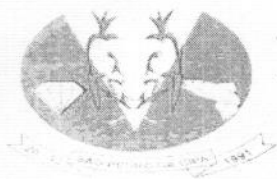
c) Durante o afastamento será designado um diretor em caráter temporário pelo Secretário de Educação Cultura e Esporte.

II- Pelo voto destituente da comunidade escolar.

a) A destituição de que se trata o inciso II será em virtude de avaliação negativa do diretor, nos termos desta Lei, ou em documento destinado ao Conselho da unidade escolar, onde conste a assinatura de 40% da totalidade dos profissionais lotados e em efetivo exercício na escola e dos pais ou responsáveis dos filhos matriculados na instituição educacional.

b) O Conselho Deliberativo Escolar procederá à conferência das assinaturas e elaborará parecer sobre a solicitação formulada, encaminhando a Secretaria de Educação Cultura e Esporte, no prazo de setenta e duas (72) horas após o recebimento;

c) Compete a Secretária de Educação Cultura e Esporte, após recebimento de solicitação de voto destituente, constituir no prazo de setenta e duas (72) horas uma Comissão Verificadora que, procedendo



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

a análise "in loco", agendará junto ao Conselho da unidade escolar a data para realização do debate e plebiscito destituente;

d) Será necessária para a validação do voto destituente a anuência de 50% (cinquenta por cento) mais um (1) da totalidade dos votos apurados no plebiscito;

e) A finalização do procedimento de destituição não poderá estender por prazo superior a quinze (15) dias.

III- Por descumprimento desta Lei.

§1º- O Conselho Deliberativo Escolar, mediante decisão fundamentada e documentada pela maioria absoluta de seus membros, proporá ao Secretário de Educação Cultura e Esporte a instauração de sindicância para os fins previstos neste artigo.

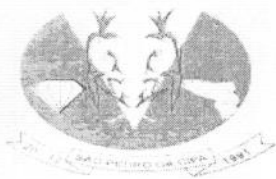
§2º - O Secretário de Educação Cultura e Esporte, determinará afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

SUBSEÇÃO V
DA AVALIAÇÃO DO DIRETOR

Art.83 - A avaliação do diretor será de cunho formativo, diagnóstico e reflexivo visando verificar o impacto do desempenho profissional, identificar os principais problemas que afetam o processo de gestão e viabilizar possíveis mudanças ou melhorias no exercício da função.

Art.84 - Os profissionais lotados na unidade escolar, juntamente com o Conselho Deliberativo Escolar, nos termos desta Lei executarão anualmente a avaliação do diretor.

Parágrafo Único- O diretor fará a auto- avaliação.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

Art.85 - O gestor que obter avaliação igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) celebrará um acordo de gestão entre a mantenedora, o Conselho Deliberativo Escolar e o profissional avaliado.

§1º - O conselho reunirá com os profissionais da escola e gestor avaliado para analisar cada indicador avaliado, propor novo plano de ação visando a superação das dificuldades com data definida para reavaliação..

§2º - Não havendo melhoria no desempenho o Conselho ouvindo o coletivo da escola pode optar pela não continuidade do gestor na função de diretor.

§3º - Os diretores que obtiver cima de 50% (cinquenta por cento) de aprovação na avaliação serão estimulados a elaborar coletivamente um Plano de Melhoria de Gestão.

Art.86 - O processo avaliativo do diretor será coordenado por uma comissão paritária composta pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, Conselho Municipal de Educação e Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público.

Parágrafo Único- A comissão instituída definirá os instrumentos de avaliação tendo por base as atribuições do diretor, as metas estabelecidas no plano de trabalho do diretor aprovadas pela comunidade escolar e nas Leis vigentes.

Art.87 - O presidente do Conselho Deliberativo Escolar ou um membro designado por ele será o responsável em desencadear o processo de avaliação do diretor.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO/ PROCESSO DE ESCOLHA



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

Art.88 - O Coordenador Pedagógico da escola, deve ser um pesquisador responsável pelo desenvolvimento de toda ação pedagógica da unidade de ensino, pelo planejamento e articulação, acompanhamento, execução e avaliação do projeto político pedagógico como também pela formação continuada dos professores.

Art.89 - Cabe a Secretaria de Educação Cultura e Esporte, elaborar e editar instrução normativa estabelecendo numero de coordenador para cada escola.

Art.90 - Os critérios de escolha de coordenadores pedagógicos têm como referência os campos de conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar o compromisso com o Projeto Político Pedagógico Escolar.

Art.91 - O Coordenador Pedagógico será remunerado com o equivalente a cinquenta (50) horas semanais, sendo vinte e cinco (25) horas normais do seu subsídio e gratificação de função equivalente ao subsídio do professor efetivo com nível superior.

Art.92 - Para participar do processo de escolha do Coordenador Pedagógico das unidades escolares, os candidatos devem:

I- Ser professor efetivo ou estável com Licenciatura em Pedagogia;

II- Estar lotado na escola onde pretende exercer a função de coordenador.

III- Ter, no mínimo três (3) anos de experiência em docência, e, dois (2) anos de efetivo exercício na unidade escolar, na data de inscrição.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

Parágrafo Único- Inexistindo na escola, candidato que tenha dois (2) anos de efetivo exercício, tem direito de se candidatar o professor efetivo ou estável com um (1) ano de exercício até a data de inscrição,

Art.93 - A escolha para coordenação pedagógica das escolas, será feita por todos os profissionais da unidade escolar e dos membros titulares do Conselho Deliberativo Escolar.

Parágrafo Único- Os profissionais da educação e os membros do Conselho Deliberativo Escolar, tem direito a um voto.

Art.94 - A escolha do coordenador, nas escolas públicas municipais, será realizada em dois momentos:

I- Primeiro momento-

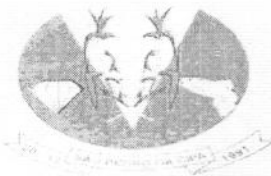
a) Participação no ciclo de estudos,

b) Verificação da competência profissional mediante a realização de avaliação escrita com caráter eliminatório, coordenada pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte e pelo Conselho Municipal de Educação.

II - Segundo momento-

a) Elaboração de plano de ação em conformidade com a legislação vigente, e diagnóstico educacional da unidade de ensino, encaminhando-o a Secretaria de Educação Cultura e Esporte para aprovação.

b) Verificação da liderança dentre os candidatos classificados no processo previsto no inciso anterior, mediante escolha na unidade escolar do candidato, por meio de votação ou aclamação, levando em consideração o plano de ação apresentado



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

c) O segundo momento é coordenado na escola pelo Conselho Deliberativo Escolar, que mobilizará os votantes para participarem do processo eletivo, respeitando a legislação em vigor.

§1º- Serão considerados aptos, no primeiro momento, os candidatos que obtiverem 100% de frequência no ciclo de estudo e 60% de acerto na avaliação escrita.

§2º- Considerar-se á escolhido o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art.95 - Em caso de empate entre os candidatos, os critérios de desempate serão:

I- Maior porcentagem na avaliação escrita;

II- Maior titulação;

III- Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino.

Art.96 - É vedada a participação no processo de escolha para coordenador pedagógico o professor em licença contínua, faltas constantes comprovadas, avaliação de desempenho regular ou insuficiente e baixo nível de aprendizagem dos alunos.

Art.97 - Não havendo candidato, cabe ao Secretário de Educação escolher um professor para exercer a função de coordenador pedagógico da escola.

Art.98 - O coordenador pedagógico escolhido exercerá a função por um período de dois (02) anos, permitindo uma (1) reeleição.

Parágrafo Único- O afastamento do coordenador pedagógico por mais de trinta (30) dias, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde da família, implicará na vacância da função.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

Art.99 - Ocorrendo a vacância, procederá a escolha de coordenador conforme previsto nesta Lei a fim de concluir o mandato iniciado.

Art.100 - A avaliação do trabalho desenvolvido pelo coordenador deve ser realizada pelo conjunto dos profissionais da educação que desempenham suas funções na unidade de ensino e pelos membros titulares do Conselho Deliberativo Escolar, observando os seguintes pontos:

I- As condições necessárias para o desenvolvimento do plano de ação aprovada;

II- Tempo mínimo necessário para desenvolvimento do plano de ação,

III- Envolvimento do coletivo da escola e;

IV- Cumprimento das atribuições inerentes a função de coordenador.

Parágrafo Único- Os critérios de avaliação serão definidos por uma comissão paritária da Secretaria de Educação Cultura e Esporte, Sindicato dos Profissionais da Educação, Conselho Municipal de Educação e Escola.

Art.101 - A avaliação proposta tem caráter formativo, visando o crescimento pessoal e profissional do professor que exerce a função de coordenador.

§1º- Após análise das avaliações os avaliadores juntamente com o avaliado devem elaborar novo plano de ação contendo soluções para os problemas detectados determinando os responsáveis e o prazo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

§2º - Os coordenadores que obtiveram na avaliação reprovação até 50%, passarão por nova avaliação após noventa (90) dias da divulgação do resultado da primeira;

§3º- Persistindo na mesma proporcionalidade o descontentamento com o desempenho do coordenador pedagógico da escola, o Conselho poderá propor o voto destituente;

§4º- O Conselho Deliberativo Escolar no prazo de 24 horas deve encaminhar a Secretária municipal de educação a proposta de destituição do coordenador pedagógico, com relatório circunstanciado.

§5º- A Secretária municipal de educação designará uma comissão para dar prosseguimento ao voto destituente conforme normas previstas no artigo. 83- §2º- desta Lei

§6º- Confirmando a não continuidade do coordenador pedagógico, far-se-á nova escolha do coordenador observando esta legislação.

Art.102 - As atribuições, dos professores da educação básica na função de coordenador pedagógico da escola deverão abranger as seguintes ações:

I- Coordenar o planejamento e a execução de todas as ações pedagógicas na unidade escolar;

II- Articular a elaboração ou revisão coletiva, envolvendo a participação da comunidade escolar, do Projeto Político Pedagógico da escola;

III- Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico na unidade escolar;

IV- Coletar, analisar com o coletivo de professores os resultados de desempenho dos alunos, e juntos, desenvolver ação



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

educativa intencional, visando atingir melhores índices educacionais e divulgá-los;

V- Criar uma comunidade de aprendizagem na escola,

VI- Desenvolver e liderar sessões de estudos, nos horários de hora- atividades, viabilizando a atualização pedagógica;

VII- Analisar/avaliar junto aos professores, equipe gestora e conselho Deliberativo Escolar as causas de evasão, e, retenção propondo ações para superação;

VIII- Propor e planejar ações de atualização dos profissionais da escola visando atender as necessidades formativas dos professores tendo como foco a aprendizagem e a formação dos alunos;

IX- Divulgar e analisar junto a equipe gestora e Conselho Deliberativo Escolar, documentos e diretrizes emanadas da Secretaria de Educação Cultura e Esporte, e/ou do Conselho Municipal de Educação, buscando implementá-las na unidade escolar, atendendo as peculiaridades;

X- Articular a realização de palestras, encontros, seminários e similares com grupos de alunos, pais profissionais da unidade escolar sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;

XI- Organizar ciclo de estudos para os membros do Conselho Deliberativo Escolar sobre as ações pedagógica a fim de subsidiá-los nas deliberações de ações e medidas que contribuam para promover o sucesso escolar dos alunos;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

- XII- Substituir o diretor em seus impedimentos legais;
- XIII- Participar de todos os eventos que for convocado pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte;
- XIV- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- XV- Cumprir rigorosamente os prazos estipulados e ou acordados para emissão e encaminhamento de documentos.
- XVI- Articular a análise e divulgação do resultado da avaliação externa da escola- Prova Brasil.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art.103 - A função de Secretário Escolar, membro da equipe gestora, será exercida pelo profissional da educação, técnico em administração, responsável em parceria com o diretor pela gestão administrativa da unidade de ensino, no que se refere à vida escolar dos alunos, como também, pela vida funcional dos profissionais da educação em exercício.

Art.104 - O Salário do secretário escolar será o equivalente a cinquenta (50) horas semanais.

Parágrafo Único - A equivalência que trata o caput desse artigo é referente o subsídio do profissional mais função gratificada.

Art.105 - Nas escolas que comportarem mais que um técnico administrativo, o procedimento de seleção será o mesmo adotado para a escolha do coordenador pedagógico.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

Art.106 - O secretário escolar será avaliado anualmente pelos profissionais em exercício na escola e pelo Conselho Deliberativo escolar

Parágrafo Único - A avaliação tem caráter formativo preventivo visando o desenvolvimento pessoal e profissional conforme previsto no Artigo 99 desta Lei.

Art.107 - As atribuições do profissional técnico em administração escolar na função de Secretário escolar são dentre outras:

I- Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretária de Educação Cultura e Esporte relativo à normatização de processos e fluxos administrativos e acadêmicos;

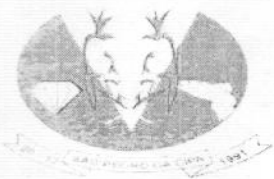
II- Divulgar e analisar junto a comunidade escolar, documentos e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, buscando implementá-la na escola;

III- Manter atualizado o fluxo de informação entre a unidade escolar e a Secretária Municipal de Educação;

IV- Elaborar todas as atas que forem necessárias para o registro dos fatos e do trabalho administrativo na escola;

V- Organizar o acervo documental dos alunos, professores e funcionários da escola;

VI- Operacionalizar o processo de matrícula, visando sua organização, arquivamento das matrículas efetuadas e realizando controle das vagas remanescente;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

VII- Responsabilizar-se pelo acesso e controle do cadastro de fichas pessoais;

VIII- Controlar, por meio de registros os objetos e bens patrimoniais existentes e os que venham a ser adquiridos pela escola;

IX- Assessorar as reuniões dos Conselhos no que diz respeito aos dados e ao arquivo;

X- Emitir transferência, registro acadêmico dos alunos e documentos e quadro pessoal da escola, com eficiência e rapidez;

XI- Divulgar todas as informações e dados da vida acadêmica e profissional na escola, gerados por uma administração eficaz;

XII- Realizar juntamente com a equipe gestora momentos de reflexões e estudos com os membros do Conselho Deliberativo Escolar, referente às legislações e normas educacionais vigentes buscando capacitá-los para o desempenho de suas funções.

XIII- Utilizar de forma adequada os materiais e equipamentos colocados a sua disposição;

XIV- Conhecer os fundamentos, objetivos, a estrutura, a organização e o funcionamento da secretaria escolar;

XV- Avaliar e organizar informações, sobre a vida escolar dos alunos, estruturando-as de forma a suprir as necessidades da unidade de ensino e da Secretária de Educação Cultura e Esporte;

XVI- Ter compromisso, responsabilidade e postura ética na condução de seu trabalho;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

XVII - Conhecimento da legislação educacional vigente.

TÍTULO III
DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art.108 - A autonomia da gestão financeira dos estabelecimentos de ensino objetiva o seu funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade do serviço educacional ofertado.

Art.109 - Constituem recursos da unidade escolar:

I- Repasse, doações subvenções que lhes forem concedidas pela união, estado, município, entidades públicas, privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II- Renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções.

Art.110 - O repasse de recursos financeiros às unidades escolares que visa o atendimento básico emergencial será regulamentado pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

TÍTULO IV
DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Art.111- A autonomia da gestão pedagógica e administrativa das unidades de ensino objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso social definido coletivamente.

§1º - A autonomia da gestão pedagógica e administrativa das unidades escolares será assegurada e definida pelo projeto político pedagógico e pelo regimento escolar.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

§2º- O projeto político pedagógico escolar, preverá dentre outros elementos:

- a) O plano de metas, os fins e objetivos da escola;
- b) Proposta pedagógica da unidade escolar, referenciada no currículo estabelecido pelo sistema municipal de educação;
- c) Os métodos e as técnicas de aprendizagem;
- d) Os mecanismos, instrumentos e processo de aperfeiçoamento profissional do pessoal lotado na escola mediante formação em serviço;
- e) Os meios e os recursos necessários à consecução das metas, fins e objetivo da escola;
- f) Os processos de avaliação da aprendizagem e de desempenho da unidade buscando conhecer o impacto das ações na cobertura do atendimento, na permanência e aproveitamento dos alunos e na qualidade da aprendizagem realizada, para novo planejamento de metas;

§3º- A autonomia administrativa deverá ser assegurada através da:

- I - equipe gestora;
- II - constituição e efetivação do Conselho Deliberativo Escolar nos termos desta lei;
- III - formulação, aprovação, e, implementação do plano de gestão escolar.

Art.112 - A autonomia das unidades escolares implica na consolidação dos princípios:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

I - Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II - Políticas de direitos e deveres da cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática;

III - Estéticos da sensibilidade, da criatividade e do respeito à diversidade de manifestação artística e culturais.

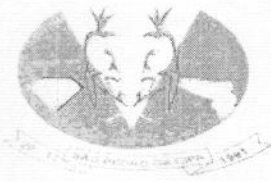
Art.113 - A equipe gestora compreende o Diretor, o Coordenador Pedagógico e o Secretário Escolar cuja atuação se caracteriza pela coordenação dos esforços individuais e coletivos em torno da consecução de objetivos comuns, definidos por uma política de ação, inspirados por uma filosofia orientadora e por todos da escola compartilhada, e também pelo Conselho Deliberativo Escolar.

Art.114 - As aquisições ou a contratação de serviços emergenciais, efetuados pela escola deverão ser aprovados, previamente, pelo Conselho Deliberativo Escolar, conforme normas e regulamentos determinados pela Secretaria de Educação Cultura e Esporte.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.115 - Na função de diretor, coordenador pedagógico, e de secretário escolar os profissionais deverão ter disponibilidade para desenvolver suas ações em tempo integral.

Art.116 - Para as escolas recém instaladas poderão se inscrever os candidatos na função de diretor e coordenador pedagógico, profissionais que estejam lotados na unidade escolar com menos de um ano.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2009 a 2012

Art.117 - As escolas que não apresentarem candidatos para a função de diretor, coordenador pedagógico e secretário escolar (onde houver dois técnicos administrativos), caberá ao Secretário Municipal de Educação, fazer a indicação do profissional para os respectivos cargos.

Art.118 - As escolas localizadas na zona rural do município deverão ser incorporadas, gradativamente, no processo de gestão previsto nesta Lei na medida em que atenderem para tal. Art.117- A Secretaria de Educação é a responsável em organizar grupo de trabalho com a finalidade de promover apoio, formação e avaliação do processo de gestão democrática do ensino.

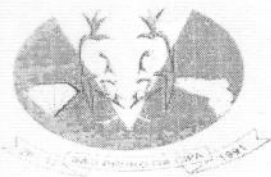
Art.119 - Cabe a Secretaria de Educação convocar por Edital, com no mínimo quinze (15) dias de antecedência, a eleição para as direções das unidades escolares.

Art.120 - A Secretaria de Educação, o órgão competente para organizar, por meio de Edital, o processo de escolha para coordenador pedagógico e secretário escolar, o último se houver escola com mais de um técnico administrativo, sendo:

- I- Coordenador pedagógico no final do ano letivo;
- II- Secretário escolar até trinta (30) dias após o início do ano letivo.

Art.121 - É vedado ao Poder Público remunerar os membros do Conselho Deliberativo Escolar e similar

Art.122 - Mantidos os princípios gerais desta Lei, outras formas de organização político- administrativa e pedagógica poderão ser propostas por unidades ou conjunto de unidades escolares ao



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA
Administração 2009 a 2012

Conselho Municipal de Educação e, uma vez aprovados por este, ganharão eficácia após homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art.123 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **LEI Nº 348 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**, artigo 76.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de Dezembro de 2009

S
A
N
C
I
O
N
O


EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
- Prefeito Municipal -

*REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A
FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME*